

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 228/2025****PRÊAMBULO:**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediado(a) na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, obedecerá às disposições do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e seus alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI – Declaração de idoneidade

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital Credenciamento nº. **014** e dados a seguir:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5453	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 1 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00

0002	5454	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 2 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00
0003	5455	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 3 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00
0004	5456	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 4 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00

- Serão necessários de imediato a contratação de 04 (quatro) monitores, sendo que poderá ocorrer a contratação de outros, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais/pessoas físicas interessados:

a) que atendam a todas as exigências previstas neste edital.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.3.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **15/01/2026, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

3.5- Os credenciados após o deferimento do pedido de credenciamento, serão classificados segundo os seguintes critérios:

- a) Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior**, devidamente concluído e comprovado mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo órgão competente;
- b) Curso Normal em Nível Médio (Magistério)**, devidamente concluído e comprovado mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo órgão competente;
- c) Idade dos credenciados, sendo a classificação do mais velho para o mais novo; e**
- d) Persistindo o empate será realizado sorteio.**

3.5.1. A cada novo credenciado a lista de classificação será atualizada, e produzirá efeitos somente para novas contratações.

3.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade

publica demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem classificatória**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

3.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “**ordem de classificação**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

3.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocara de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

3.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3.9 - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.10 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelos **CREDENCIADOS**, nos locais indicados no Termo de Referência.

3.11 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.12 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.13 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na **Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, em envelope fechado, em cuja parte externa constarão:**

Ao Município de Piranga/MG

Processo Licitatório nº. 228/2025

Credenciamento nº. 014/2025

Nome pessoa física licitante:

CPF:

Email:

Telefone:

Endereço:

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.

4.3 - A documentação também poderá ser encaminhada via correios, para o endereço Indicado no item 4.1 ou via e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br.

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Pessoa Física:

a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** referente ao domicílio do profissional credenciado;

e) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do profissional credenciado;

f) Certidão negativa de Distribuição Criminal, expedida pelo distribuidor do domicílio, devendo ser negativa para os crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao domicílio do credenciado

g) Antecedentes criminais junto a Polícia Civil e Federal.

h) Qualificação Técnica:

h.1) Possuir diploma/certificado de conclusão do Ensino Médio.

i) Documentos complementares:

i.1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

i.2) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

i.3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

i.4) Declaração que não é servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

i.5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

i.6) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

i.7) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

i.8) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

i.9) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

i.9.1) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

i.9.2) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

j) Declaração firmada pela licitante de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021. (conforme modelo ANEXO VI).

k) Termo de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo credenciado. (conforme modelo anexo V).

4.4.2. Documento para Fins Classificatório:

4.4.2.1. Diploma/Certidão/Declaração ou outro documento que comprove a escolaridade.

4.4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.3.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto o previsto para fins classificatório (4.4.2.1).

4.4.7. O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.8 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

4.4.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.10. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) *Estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação.***

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c)** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e)** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f)** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g)** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS/ESCALA

6.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **21/01/2026**, às **09 horas**, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.piranga.mg.gov.br>.

6.2- Será lavrada a ata referente ao julgamento dos documentos apresentados, na qual constará a relação dos credenciados, e a lista classificatória.

6.3 – A distribuição da demanda será de acordo com a classificação dos credenciamentos, sendo que os credenciados serão contratados a medida que forem surgindo as demandas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2. Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. O Município de Piranga/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8. O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição e envio Ordem de Serviço para cada demanda.

7.9. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizadas no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lurdes Ferreira do Patrocínio.

7.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimado **TOTAL** para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) por um período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimado mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).**

8.1.1. O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e dos anos subsequentes.

8.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante após envio da AF (autorização de fornecimento) para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município

sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

8.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.7- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

8.8. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.9. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.13- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

8.14. Da mesma forma, os prestadores dos serviços ora licitados, não terão o direito a qualquer benefício ou vantagem pecuniária constante na lei Municipal 925/95 e lei

complementar 016/2010, tais como férias, adicionais, gratificações entre outros, uma vez que se trata de prestação de serviços.

8.15. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

8.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.17. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

8.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

8.18.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.18.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

8.18.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.18.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.18.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

8.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.22. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.23. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.27. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

9.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de **12 (doze) meses** e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0260 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de **Educação**, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor designado para o ato.

10.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a)** o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefia da Secretaria Municipal Requisitante;

c) O contratado rejeitar realizar o serviço no dia determinado pelo Departamento Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o credenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o credenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@piranga.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@piranga.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a

interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://piranga.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.piranga.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de **08:00 às 16:00**, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

PirangaMG, 22 de dezembro de 2025.

Marcus Tomaz Heleno

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5453	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 1 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00
0002	5454	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 2 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00
0003	5455	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 3 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00
0004	5456	MONITOR DE CRECHE - MONITOR 4 - Monitor de Creche: atuará em apoio direto a Professor responsável pela turma de crianças de 2 (dois) anos, colaborando com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, rotinas diárias, cuidados básicos e promoção de um ambiente seguro e acolhedor. O exercício da função requer postura ética, responsabilidade, sigilo e compromisso com as diretrizes estabelecidas pela instituição de ensino	MESES	12	1.600,00	19.200,00

Total Geral ==> 76.800,00

- Serão necessários de imediato a contratação de 04 (quatro) monitores, sendo que poderá ocorrer a contratação de outros, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento se faz necessário tendo em vista que os monitores de creche auxiliam nos cuidados com crianças de 2 anos, sendo essenciais para garantir um atendimento adequado, seguro e alinhado às diretrizes da Educação Infantil. As turmas de crianças pequenas demandam atenção constante, bem como apoio no atendimento às necessidades básicas, tais como alimentação, higiene, troca de fraldas, organização da rotina e segurança, além do acompanhamento durante as atividades pedagógicas e de socialização. Tais funções exigem a presença de profissional de apoio, além do professor responsável, a fim de assegurar o adequado funcionamento da rotina diária e o desenvolvimento integral das crianças.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM)**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto**.

4.2. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação:

5.1.1. Para credenciar deverão ser apresentado todos os documentos arrolados no item 4.4.1 do edital.

5.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.2.1. Trata-se de serviços comuns, a ser contratados mediante licitação, na modalidade credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os profissionais contratados deverão prestar serviços ao Município de Piranga/MG, atuando **no Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lurdes Ferreira do Patrocínio**, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar e a jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O Monitor de Creche Escolar atuará em apoio ao(à) Professor(a) responsável da unidade, auxiliando no acolhimento das crianças no início da jornada, garantindo sua segurança, bem-estar e acompanhamento adequado durante toda a rotina escolar.

7.3. Compete ao Monitor auxiliar na organização e no manejo dos pertences pessoais das crianças, tais como mochilas, agasalhos, agendas e itens de higiene, promovendo atendimento individualizado quando necessário.

7.4. O profissional deverá colaborar com a rotina de higiene das crianças, incluindo troca de fraldas, lavagem das mãos e demais cuidados pessoais, em conformidade com as normas e orientações da unidade escolar.

7.5. Caberá ao Monitor apoiar a organização, distribuição e acompanhamento das crianças durante as refeições e lanches, bem como auxiliar na preparação e condução do momento de descanso e sono.

7.6. No âmbito do apoio pedagógico, o Monitor deverá auxiliar o(a) Professor(a) na preparação, organização e disponibilização de materiais pedagógicos e brinquedos, bem como prestar suporte durante a execução de atividades pedagógicas, brincadeiras dirigidas e propostas de desenvolvimento sensório-motor.

7.7. O Monitor deverá acompanhar as crianças individualmente ou em pequenos grupos, garantindo sua participação, segurança e engajamento nas atividades, observando comportamentos, interações e necessidades, e comunicando ao(à) Professor(a) eventuais situações relevantes.

7.8. Compete ainda ao Monitor manter a sala de aula e os demais espaços utilizados pelas crianças limpos, organizados e adequados à faixa etária, bem como realizar a higienização básica de brinquedos e materiais, conforme orientação da unidade escolar.

7.9. O profissional deverá auxiliar na organização e supervisão dos espaços externos da unidade, como pátio e parque, assegurando que nenhuma criança permaneça sem supervisão, acompanhando-as em todos os deslocamentos e zelando pela segurança durante o uso desses ambientes.

7.10. O Monitor deverá cumprir e auxiliar na aplicação dos protocolos de segurança, higiene e prevenção definidos pela unidade escolar, comunicando imediatamente ao(à) Professor(a) qualquer ocorrência, desconforto, acidente, sintoma ou situação que demande atenção especial.

7.11. No que se refere à socialização e ao desenvolvimento socioemocional, o Monitor deverá promover relações de respeito, acolhimento e empatia, incentivando a socialização, o compartilhamento e a resolução positiva de conflitos.

7.12. O profissional deverá manter comunicação clara, objetiva e contínua com o(a) Professor(a) responsável e com a coordenação da unidade, encaminhando demandas, dúvidas ou informações referentes às crianças exclusivamente aos responsáveis pela sala.

7.13. O Monitor deverá participar de reuniões, formações e orientações promovidas pela unidade escolar, atuando com pontualidade, assiduidade, ética, sigilo profissional e respeito às normas institucionais.

7.14. O Monitor compromete-se a cumprir a carga horária estabelecida, o regulamento interno e as orientações pedagógicas da unidade escolar, estando ciente de que a função envolve atividades de cuidado direto com crianças pequenas, movimentação constante, organização de materiais e participação ativa no cotidiano escolar.

7.15. O início da prestação dos serviços está previsto para o mês de **fevereiro de 2026**, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração Pública.

7.21. CARGA HORÁRIA:

7.21.1. MONITOR DE CRECHE – 25h semanais.

7.22. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.23. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.24.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DO CONTRATADO

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. DO CONTRATANTE

8.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c)** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e)** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f)** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g)** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h)** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i)** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j)** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k)** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

12. DO PAGAMENTO E DOS PERÍODOS EFETIVAMENTE TRABALHADOS:]

12.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será devido exclusivamente em relação aos períodos efetivamente trabalhados, considerados, para fins de apuração, os meses em que houver efetiva prestação dos serviços, observado que o valor mensal pactuado não implica reconhecimento de pagamento por dias isolados, mas sim por períodos mensais de execução do objeto.

12.2. Serão considerados para fins de pagamento os períodos correspondentes a feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos e ao recesso do mês de outubro, uma vez que tais períodos integram o calendário escolar e têm seus dias letivos devidamente compensados, não configurando interrupção da prestação dos serviços.

12.3. Não serão computados para fins de pagamento os períodos de férias escolares e demais recessos não compensados, bem como quaisquer outras interrupções das atividades educacionais em que não haja compensação dos dias de aula, por inexistir, nesses casos, efetiva execução do objeto contratado.

12.4. Ressalta-se que o presente credenciamento não gera vínculo empregatício, nem assegura aos credenciados quaisquer direitos de natureza trabalhista ou previdenciária, tais como férias, décimo terceiro salário, adicionais, indenizações ou benefícios similares, sendo o pagamento restrito à contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

12.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

12.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.8.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.8.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

12.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.9.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ii.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ii.iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

ii.v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “ii.iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4374/2023.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

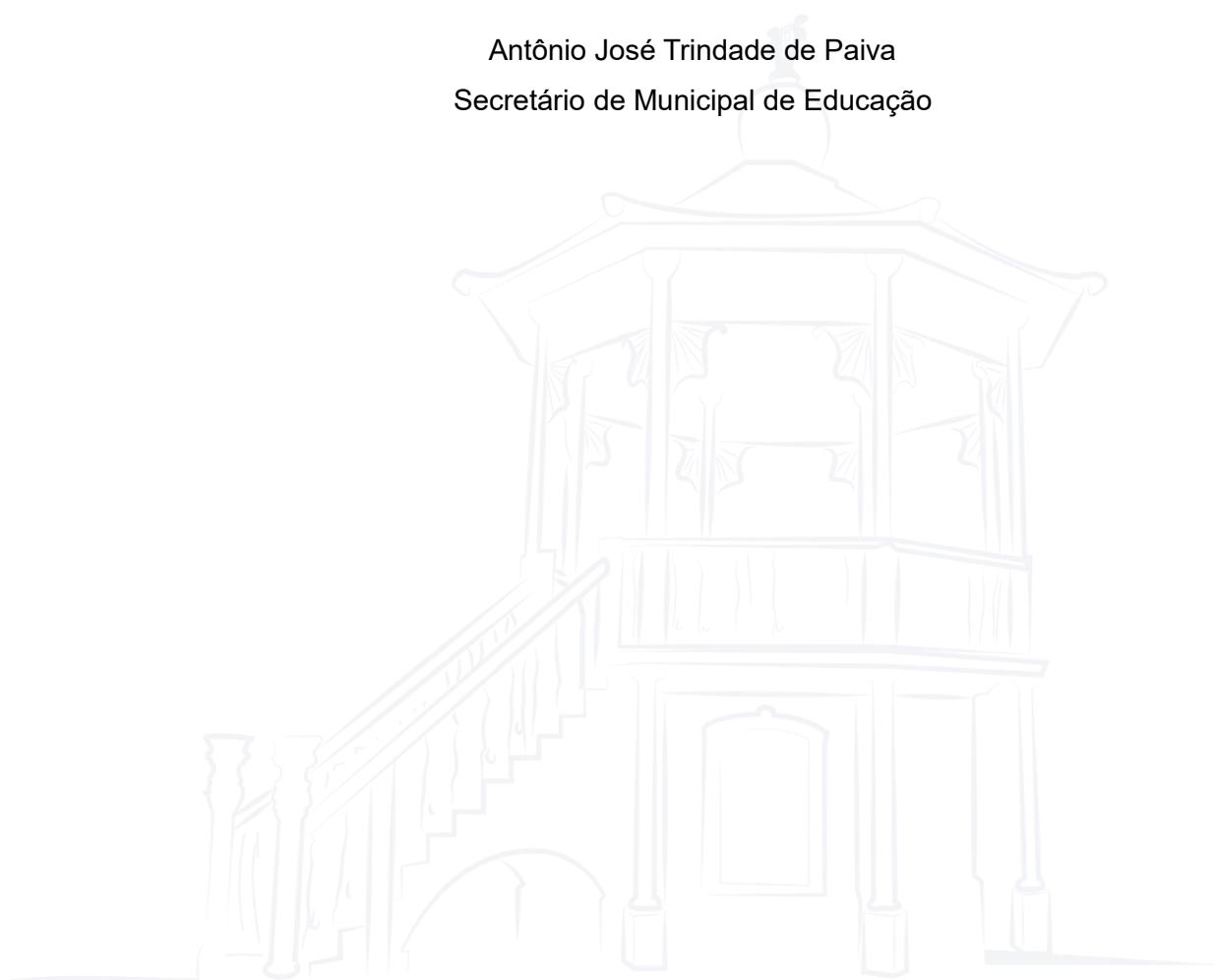
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e subsequente:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0260 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE).

Piranga/MG, 22 de dezembro de 2025.

Antônio José Trindade de Paiva
Secretário de Municipal de Educação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO.

Contato: Telefone: (____) _____ - Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
1			

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento. A

existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **228/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. **014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
1			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. **228/2025**, Credenciamento nº. **014/2025**, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1. Os profissionais contratados deverão prestar serviços ao Município de Piranga/MG, atuando **no Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lurdes Ferreira do Patrocínio**, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar e a jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O Monitor de Creche Escolar atuará em apoio ao(à) Professor(a) responsável da unidade, auxiliando no acolhimento das crianças no início da jornada, garantindo sua segurança, bem-estar e acompanhamento adequado durante toda a rotina escolar.

4.3. Compete ao Monitor auxiliar na organização e no manejo dos pertences pessoais das crianças, tais como mochilas, agasalhos, agendas e itens de higiene, promovendo atendimento individualizado quando necessário.

4.4. O profissional deverá colaborar com a rotina de higiene das crianças, incluindo troca de fraldas, lavagem das mãos e demais cuidados pessoais, em conformidade com as normas e orientações da unidade escolar.

4.5. Caberá ao Monitor apoiar a organização, distribuição e acompanhamento das crianças durante as refeições e lanches, bem como auxiliar na preparação e condução do momento de descanso e sono.

4.6. No âmbito do apoio pedagógico, o Monitor deverá auxiliar o(a) Professor(a) na preparação, organização e disponibilização de materiais pedagógicos e brinquedos, bem como prestar suporte durante a execução de atividades pedagógicas, brincadeiras dirigidas e propostas de desenvolvimento sensório-motor.

4.7. O Monitor deverá acompanhar as crianças individualmente ou em pequenos grupos, garantindo sua participação, segurança e engajamento nas atividades, observando comportamentos, interações e necessidades, e comunicando ao(à) Professor(a) eventuais situações relevantes.

4.8. Compete ainda ao Monitor manter a sala de aula e os demais espaços utilizados pelas crianças limpos, organizados e adequados à faixa etária, bem como realizar a higienização básica de brinquedos e materiais, conforme orientação da unidade escolar.

4.9. O profissional deverá auxiliar na organização e supervisão dos espaços externos da unidade, como pátio e parque, assegurando que nenhuma criança permaneça sem supervisão, acompanhando-as em todos os deslocamentos e zelando pela segurança durante o uso desses ambientes.

4.10. O Monitor deverá cumprir e auxiliar na aplicação dos protocolos de segurança, higiene e prevenção definidos pela unidade escolar, comunicando imediatamente ao(a) Professor(a) qualquer ocorrência, desconforto, acidente, sintoma ou situação que demande atenção especial.

4.11. No que se refere à socialização e ao desenvolvimento socioemocional, o Monitor deverá promover relações de respeito, acolhimento e empatia, incentivando a socialização, o compartilhamento e a resolução positiva de conflitos.

4.12. O profissional deverá manter comunicação clara, objetiva e contínua com o(a) Professor(a) responsável e com a coordenação da unidade, encaminhando demandas, dúvidas ou informações referentes às crianças exclusivamente aos responsáveis pela sala.

4.13. O Monitor deverá participar de reuniões, formações e orientações promovidas pela unidade escolar, atuando com pontualidade, assiduidade, ética, sigilo profissional e respeito às normas institucionais.

4.14. O Monitor compromete-se a cumprir a carga horária estabelecida, o regulamento interno e as orientações pedagógicas da unidade escolar, estando ciente de que a função envolve atividades de cuidado direto com crianças pequenas, movimentação constante, organização de materiais e participação ativa no cotidiano escolar.

4.15. O início da prestação dos serviços está previsto para o mês de **fevereiro de 2026**, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração Pública.

4.1.21. Carga horária:

4.1.21.1. MONITOR DE CRECHE – 25h semanais.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 4374/2023](#)), sendo nomeado como fiscal **Gabrielly Martins Heleno**.

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 4374/2023](#));

4.3.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 4374/2023.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.45. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS PERÍODOS EFETIVAMENTE TRABALHADOS (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será devido exclusivamente em relação aos períodos efetivamente trabalhados, considerados, para fins de apuração, os meses em que houver efetiva prestação dos serviços, observado que o valor mensal pactuado não implica reconhecimento de pagamento por dias isolados, mas sim por períodos mensais de execução do objeto.

5.4. Serão considerados para fins de pagamento os períodos correspondentes a feriados nacionais, estaduais e municipais, pontos facultativos e ao recesso do mês de outubro, uma vez que tais períodos integram o calendário escolar e têm seus dias letivos devidamente compensados, não configurando interrupção da prestação dos serviços.

5.5. Não serão computados para fins de pagamento os períodos de férias escolares e demais recessos não compensados, bem como quaisquer outras interrupções das atividades educacionais em que não haja compensação dos dias de aula, por inexistir, nesses casos, efetiva execução do objeto contratado.

5.6. Ressalta-se que o presente credenciamento não gera vínculo empregatício, nem assegura aos credenciados quaisquer direitos de natureza trabalhista ou previdenciária, tais como férias, décimo terceiro salário, adicionais, indenizações ou benefícios similares, sendo o pagamento restrito à contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

5.7. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.10.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.10.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.13.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Piranga-MG para o exercício de 2026 e subsequente, na classificação a seguir:

3.3.90.36.00.2.04.01.12.365.0002.2.0260 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ED. INF (CRECHE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação..**

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), *podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.***

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

11.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

12.1.3. O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação mínima de 15 (quinze) dias, no caso de desligamento do aluno assistido com a instituição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO.

(Nome da Pessoa Física) _____, CPF Nº _____, residente na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não é servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8) Não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Cidade - UF, _____, _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luis Helvécio Silva Araújo, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 014/2025 e anexos, Processo Administrativo nº 228/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome licitante: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/celular: _____

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO MONITOR DE CRECHE NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE LURDES FERREIRA DO PATROCÍNIO”**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 10º (décimo) dia após a apresentação da nota fiscal, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da expedição e envio da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

4.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de **12 (doze) meses** e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

4.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 014/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Piranga/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piranga/MG, ____ de ____ de 2025.

Prefeito do Município
Luis Helvécio Silva Araújo

Credenciado
XXXXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2025

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA**

(Nome do Licitante)....., CPF
Nº....., residente e domiciliado, declara, sob as penas
da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPensa TEMPORARIAMENTE para
licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.
